LEI COMPLEMENTAR Nº 611

Dispõe sobre a licença especial de feirante, veda o exercício de atividades comerciais nas pontas-de-feira, integrando tais atividades ao corpo das feiras e revoga a Lei Complementar nº 179, de 6.10.97.
Proc. nº 49227/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Será concedida licença especial de feirante, de caráter pessoal e intransferível, a ambulantes que atuam nas pontas-de-feiras.

§ 1º - A concessão da licença de que trata o *caput* objetiva atender à demanda social, e priorizará idosos, deficientes físicos e pessoas que exerçam essa atividade como forma de subsistência.

§ 2º – É vedado ao detentor de licença especial exercer suas atividades em mais de uma feira no mesmo dia, e negociar qualquer dos produtos comercializados nas feiras.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei Complementar é vedado o exercício de atividades comerciais nas pontas-de-feira no Município.

Art. 3º - A licença especial será concedida para o exercício da atividade no corpo da feira, em equipamentos com até 2 (dois) metros lineares, desde que enquadrada em Grupos de Atividades Especiais, determinados em Decreto do Executivo, que conterá a descrição de produtos e a fixação do número de licenças especiais de cada atividade.

PUBLICADO no Jornal Vicentino
24/12/09
PLC 46/09
Proc 49227/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 611

Art. 4º - A licença deverá ser renovada anualmente, devendo o interessado recolher taxa anual no valor de R$480.00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 5º - É vedada a concessão de mais de uma licença especial de feirante para cada ambulante que atua nas pontas-de-feira.

Art. 6º - O interessado deverá protocolizar requerimento, anexando cópia dos documentos determinados em Decreto do Executivo.

Art. 7º - A licença especial será cancelada quando deixarem de existir as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 179, de 6 de outubro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA RECONHECE